

O IMPEACHMENT DO VICE-PRESIDENTE

O comentário maroto do Vice-Presidente, José Alencar, que num verdadeiro “balão-de-ensaio” levanta a tese do terceiro mandato para o Presidente Lula pode ser enquadrado como verdadeira apologia ao crime: àquele de lesa-Constituição. Subsume-se no *caput* do artigo 85 da Constituição, combinado com os seus artigos 51, inciso II e 52, inciso I, que autorizam seu impeachment.

Onde é que se alberga tal ousadia? I – No desiderato golpista de implantar sob o manto e o nome do que ainda chamam de democracia uma ditadura cesarista adubada pelo voto esteiado no mais solerte coronelismo social; II – Na impunidade dos escândalos pregressos, oriundos da mesma grei, que asseguram a certeza da prática dos atuais e dos muitos mais que, no futuro, continuarão toldando os dias de nossa pobre democracia; III – Na mácula da inconstitucionalidade substancial cometida pela aprovação da Emenda Constitucional nº16 de 1997 que colocou o Congresso, Poder Constituído, acima do Poder Constituinte Originário; IV – Na quebra do bloco de constitucionalidade do Brasil que por mais de 100 anos não permitiu reeleição nem aos generais da ditadura; V – Na conseqüente falta de critério que o precedente estabeleceu, pois se possibilitou mais dois períodos para o tucanato, albergado nesta razão, poderá possibilitar três ou até mais para os petistas ou coligados; VI – Na certeza impudica da banalização do conceito de Constituição e do conseqüente abastardamento da Supremacia Constitucional, pela emenda, ab-rogada; VII – No apelo histórico da reeleição sem limite do Presidente Franklin Delano Roosevelt que, só em razão de sua morte, na metade do quarto mandato, transformaram-no no primeiro presidente vitalício dos Estados Unidos.

A tese do balão de ensaio jogado à opinião pública é tão verossímil que o deputado petista Devanir Ribeiro (PT-SP) pretende apresentar na próxima semana uma PEC que permite o terceiro mandato de Lula (ZH -4.04.2008 – fl.13).

Ao Supremo Tribunal Federal, quando e se provocado para manifestar-se sobre a constitucionalidade de tal PEC, só restará como única alternativa, a fim de manter o equilíbrio e a harmonia entre as três funções do Poder, declarar a sua inconstitucionalidade. Em ato concomitante deverá decretar, da mesma forma, a restauração da Constituição e por conseqüência da Democracia, ab-rogando a emenda nº16 que teima em abastardar o império da Lei sob o látego dos apetites políticos já de há muito sem peias. A Nação desiludida e frustrada por seus políticos espera, do Direito e seus Juízes um não, em todos os níveis, à reeleição.

PROFESSOR SÉRGIO BORJA – das Faculdades de Direito da UFRGS e PUC/RS.